



LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: *Dispõe sobre a reforma e atualização da Ouvidoria Geral do Município de Afogados da Ingazeira-PE e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco: **FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Ouvidoria Geral do Município de Afogados da Ingazeira-PE, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme previsão do inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A Ouvidoria Geral do Município de Afogados da Ingazeira-PE tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias e reclamações sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Afogados da Ingazeira-PE ou agentes públicos;

II – receber sugestões e solicitações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de denúncia ou reclamações, na forma do inciso I deste artigo;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;





V – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VII – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

§ 2º São consideradas para efeitos desta Lei:

I – DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por órgão ou entidade pública da prefeitura.

II – RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela prefeitura, sem conteúdo de requerimento.

III – SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela prefeitura.

IV – ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela prefeitura.

V – INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da prefeitura

VI – SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da prefeitura.

Art. 2º Fica criado, na estrutura do Gabinete do Prefeito, o cargo em comissão de Coordenador de Ouvidoria, de símbolo e remuneração na forma do Anexo Único desta lei.





Art. 3º A Ouvidoria Geral do Município será dirigida pelo Coordenador de Ouvidoria.

Parágrafo Único – O Coordenador de Ouvidoria do Município possui as prerrogativas de autonomia e independência funcional.

Art. 4º Poderá dirigir-se ao Coordenador de Ouvidoria do Município, qualquer pessoa física, brasileiro (a) ou estrangeiro (a), que resida, exerça atividade ou tenha interesses no Município de Afogados da Ingazeira-PE e que se considere lesada por ato da administração pública municipal.

§ 1º A menoridade não será impedimento para recebimento de reclamações ou denúncias.

§ 2º As reclamações ou denúncias anônimas ou incompletas serão verificadas desde que não sejam de cunho pessoal e/ou difamatório, mas serão consideradas menos prioritárias.

§ 3º O Coordenador de Ouvidoria do Município, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar e determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, cientificado o Prefeito das razões que motivaram o ato ou procedimento.

§ 4º Não serão objeto de apreciação do Coordenador de Ouvidoria do Município as questões pendentes de decisão judicial.

Art. 5º Compete ao Coordenador de Ouvidoria do Município:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município de Afogados da Ingazeira-PE/PE;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;



V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

Art. 6º Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias e/ou reclamações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 7º Todos os servidores do Poder Público Municipal deverão prestar apoio e informação ao Coordenador de Ouvidoria do Município, em caráter prioritário e em regime de urgência.

§ 1º As informações requisitadas, por escrito, pelo Coordenador de Ouvidoria do Município deverão ser prestadas no prazo de quarenta e oito (48) horas.

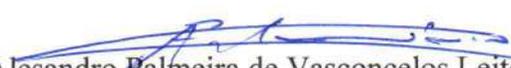
§ 2º A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo poderá ser dilatado por, no máximo, mais setenta e duas (72) horas.

Art. 8º Dentro da necessidade do serviço, o Coordenador de Ouvidoria do Município poderá requisitar funcionários da municipalidade para auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º O Regimento Interno da Ouvidoria Geral do Município será aprovado através de Decreto do Prefeito.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial alínea “i”, do artigo 3º e artigo 12º da Lei Complementar nº 006/2008.

Afogados da Ingazeira/PE, 09 de outubro de 2023.


Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito





ANEXO

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Coordenador de Ouvidoria	CC2	1	R\$2.000,00





Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
Secretário de Controle Interno

Jandyson Henrique Xavier Oliveira
Secretário de Finanças

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração

Wivianne Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação

Artur Belarmino Amorim
Secretário de Saúde

Silvano Jackson Queiroz de Brito
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

Rivelton Santos da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos
Secretária de Transportes

Augusto Severo Martins da Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20231123131814.pdf>
assinado por: idUser:239